

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.377.561-6

DATA: 27/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 687/2025

APROVADO EM 02/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual São Cristóvão – EFMP e na Casa Familiar Rural de União da Vitória, do município e NRE de União da Vitória.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico ofertado pelo Colégio Estadual São Cristóvão – EFMP e na Casa Familiar Rural de União da Vitória, do município e NRE de União da Vitória. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e ao Relatório de Avaliação do Experimento Pedagógico do referido curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual São Cristóvão – EFMP e na Casa Familiar Rural de União da Vitória, do município e NRE de União da Vitória.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.377.561-6

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

Em 19/08/2025, o Núcleo Regional de Educação de União da Vitória encaminhou, a pedido deste Conselho, seu Relatório Complementar com a Matriz Curricular assinada pela Direção e o Perfil Profissional de Conclusão de Curso, os quais foram anexados ao protocolado, fls. 380 a 382.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico ofertado pelo Colégio Estadual São Cristóvão – EFMP e na Casa Familiar Rural de União da Vitória, do município e NRE de União da Vitória.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Casa Familiar Rural Nº 6664 Vigente até: 06/09/2025.

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares) Escola Base – C.E. São Cristóvão – EF M PROFIS: Vigente até: 27/03/2025.

Licença Sanitária: Casa Familiar Rural, nº 202400010000066 Vigente até: 12/03/2025.

Licença Sanitária: Escola Base – C.E. São Cristóvão – EF M PROFIS, nº 202400010000200, vigente até 19/06/2025.

Cabe observar que o Parecer CEE/CEMEP n.º 206/2025, de 12/03/2025, tratou da alteração do Plano de Curso, do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, a partir de 01/01/2023, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso, do qual a instituição de ensino em pauta faz parte da relação citada no referido Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.377.561-6

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fl. 299:

NRE: União da Vitória 29				MUNICÍPIO: União da Vitória, cód.2840					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual São Cristóvão -- Ensino Fundamental, Médio e Profissional, cód.480									
ENDEREÇO: Avenida Julia Amazonas s/n, Bairro: Sagrada Família, município: União da Vitória, CEP:8403021									
TELEFONE: (42) - 35242672									
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: Técnico Agrícola Integrado ao Ensino Médio - CFR			TURNO: Integral	CÓDIGO: 1621	C.H. Total: 3.203 horas e 134 horas de estágio supervisionado				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: GRADATIVA				
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
				Aula Semanal	Horas Anual	Aula Semanal	Horas Anual	Aula Semanal	Horas Anual
		LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0
			SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67
			QUÍMICA	2	66	2	67	0	0
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	800	18	600	12
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO		PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	34
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	100	2	66	2	67
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	900	20	666	14	467
CÓDIGO 1621	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF TÉCNICO AGRÍCOLA - CFR	COMPONENTE CURRICULAR		T	T	T	T	T	T
		AGROECOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL		0	0	0	0	2	67
		AGROPECUÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E EXTENSÃO RURAL		0	0	2	67	2	67
		CULTURAS		0	0	2	67	2	67
		HORTICULTURA		0	0	2	67	2	67
		INFRAESTRUTURA RURAL		0	0	2	67	2	67
		INTRODUÇÃO A AGRICULTURA		2	67	0	0	0	0
		AGROINDÚSTRIA		0	0	0	0	3	100
		MANEJO E CONSERVAÇÃO DOS SOLOS		0	0	2	67	2	67
		ZOOTECNIA		3	100	2	67	3	100
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO				5	167	12	402	18	602
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				8	267	14	468	20	1.001
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL ^{3,4}				32	1.067	32	1.068	32	1.068
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				0		67		67	

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.

² Na 1ª série serão ofertadas 04 aulas de 50 minutos na 2ª feira, e 7 aulas de 50 minutos por dia, de 3ª a 6ª feira, totalizando 32 aulas semanais.

³ Na 2ª e 3ª séries serão ofertadas 04 aulas de 50 minutos na 2ª feira, e 7 aulas de 50 minutos por dia, de 3ª a 6ª feira, totalizando 32 aulas semanais, acrescidas de atividades de estágio supervisionado obrigatório, que deverão ser executadas no contraturno ou em período de recesso escolar.

As atividades práticas serão desenvolvidas conforme a prática docente e a pedagogia da alternância.

Ricardo José Brugnago
Diretor Geral
Resolução nº 53/2025
DIOE nº 11839 de 09/02/2025

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.377.561-6

A coordenação do curso e o supervisor de Estágio Supervisionado possuem habilitação para as respectivas funções. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Escola Base: o Certificado de Conformidade venceu em 27/03/2025 e a Licença Sanitária em 19/06/2025, ambos com o processo em trâmite.

Casa Familiar Rural: Certificado de Conformidade possui validade até 06/09/2025 e a Licença Sanitária venceu em 12/03/2025, com o processo em trâmite.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, em 25/11/2024, o que segue, fl. 373:

[...]

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Curso Técnico Agrícola – PA CFR EXP PED – ET –RN Integrado ao Ensino Médio, do Colégio Estadual São Cristóvão – EFMP, do Município e NRE de União da Vitória, referentes aos anos de 2022 e 2023, na vigência da Resolução de Autorização de Funcionamento nº 6216/2021 - DOE 20/12/2021, no período de 01/01/2022 até 31/12/2024 encontram-se no Sistema SEREWEB/CELEPAR e não foram validados por esta CDE/SEED porque aguardam o reconhecimento do curso.

Quanto aos Relatórios Finais do ano 2024 encontram – se arquivados no SEREWEB/CELEPAR e aguardam o término do ano letivo para serem concluídos e validados.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.377.561-6

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e (grifo nosso)

[...]

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso, pelo prazo de 3 anos, por ser Experimento Pedagógico.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual São Cristóvão – EFMP e na Casa Familiar Rural de União da Vitória, do município e NRE de União da Vitória, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.377.561-6

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
N.º 4309, de 18/11/2019 Prazo: 14/05/2019 a 13/05/2029	N.º 6216 de 16/12/2021, Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.377.561-6

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício